



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI Nº 2209 DE 01 DE MARÇO DE 2023**

*Dispõe sobre “a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alvinópolis - MG e dá outras providências”.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS -MG,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinada a aplicação do percentual de 5,795% (cinco inteiros vírgula setecentos e noventa e cinco milésimos por cento), conforme IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado de janeiro de 2.022 a dezembro de 2.022, a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, titulares de função pública, aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança e aos contratados temporários na forma estabelecida no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do Poder Legislativo do Município de Alvinópolis-MG.

**Parágrafo primeiro:** O percentual previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos, estáveis, detentores de funções públicas, ocupantes de cargos em comissão e de confiança e aos contratados temporários na forma estabelecida no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do Poder Legislativo Municipal, tendo como referência, em todos os casos, a competência do mês de dezembro de 2022.

**Parágrafo segundo:** Fica convalidado o reajuste já concedido a partir de janeiro de 2.023 aos contratados cujo vencimento é equivalente ao Piso Salarial Nacional, no mesmo percentual e sob o mesmo critério previsto no parágrafo primeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** Fica determinada a aplicação, a partir de 1º de janeiro de 2.023, do percentual de 5,795% (cinco inteiros vírgulas setecentos e noventa e cinco milésimos por cento), a título de reajuste pelo IPCA acumulado no período de 1º de janeiro de 2.022 a 31 de dezembro de 2.022, incidente sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alvinópolis.

**Art. 3º.** Em razão do disposto no art. 17, § 6º., da Lei Complementar no. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

**Art. 4º.** O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2.023.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento legislativo vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu art. 4º.

Alvinópolis/MG, 01 de Março de 2023.

**MAUROSAM GONÇALVES MACHADO**

Prefeito Municipal de Alvinópolis

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente LEI foi publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 01 de Março de 2023.